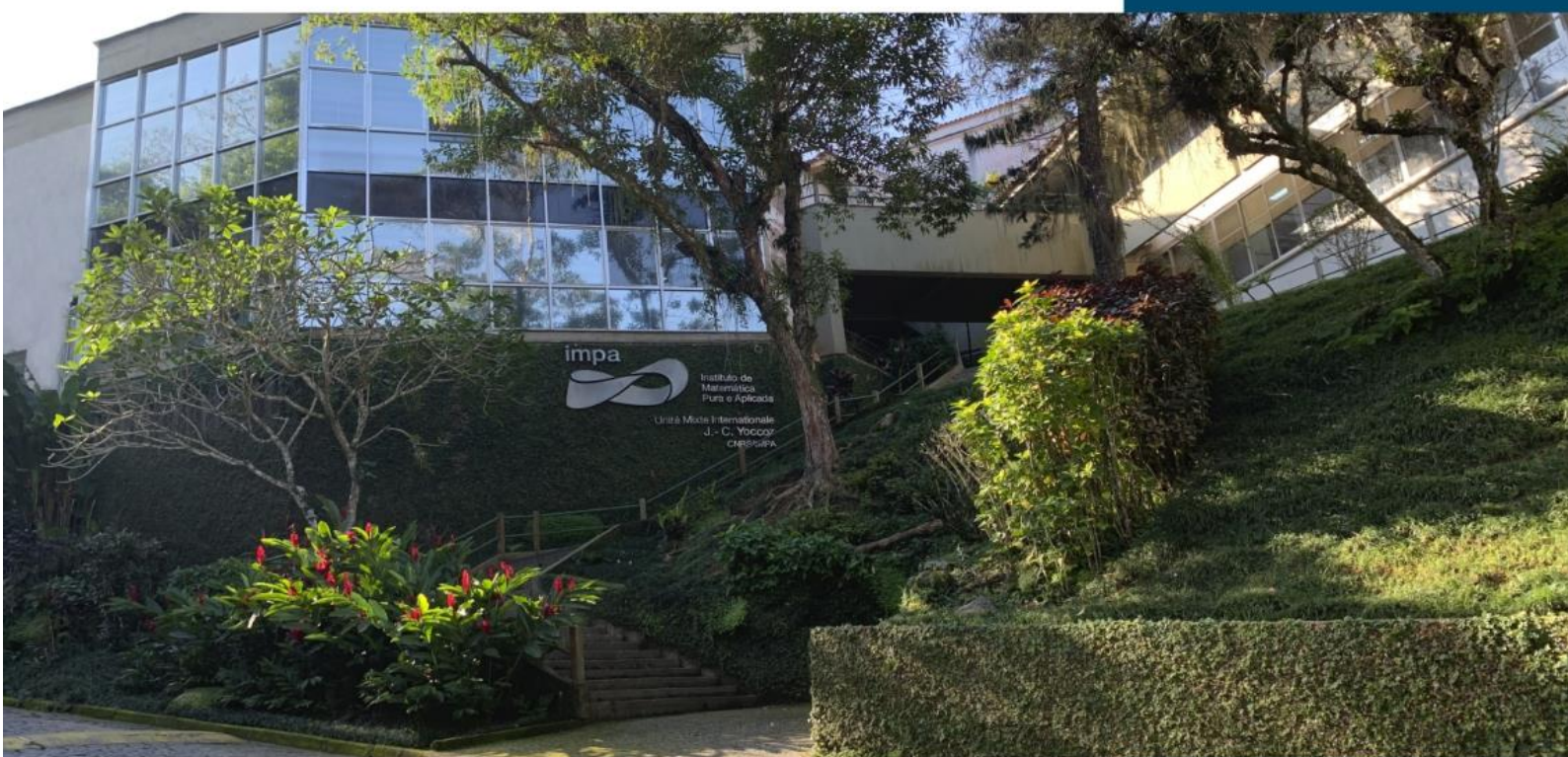


ESTATUTO SOCIAL



Aprovado pelo Conselho de Administração conforme Ata da 92ª Reunião datada de 22 de março de 2024.

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL
DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA**

CNPJ nº 03.447.568/0001-43

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída na forma de associação, qualificada como organização social por meio do Decreto Federal nº 3.605/00, doravante denominada **IMPA**, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – O **IMPA** poderá utilizar o nome fantasia “Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA”.

Art. 2º – A duração do **IMPA** será por tempo indeterminado.

Art. 3º – O **IMPA** tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Estrada Dona Castorina, nº 110, Jardim Botânico, CEP 22460-320.

Parágrafo primeiro – O **IMPA** possui filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Professor Pereira Reis, nº 76, gleba E, lote 2, pavilhão 49468, Porto Maravalley, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.568/0002-24.

Parágrafo segundo – A filial poderá utilizar o nome fantasia “IMPA Tech”.

Parágrafo terceiro – O **IMPA** pode manter escritórios ou representações em outras localidades do país e do exterior.

Parágrafo quarto: Todas as menções ao **IMPA** previstas neste Estatuto englobarão sua sede e sua(s) filial(is).

Capítulo II

MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 4º – O **IMPA** tem como objetivo e missão a promoção, a realização e a contribuição a pesquisas relacionadas com as ciências matemáticas e afins, além da formação de bacharéis e pesquisadores, da difusão do conhecimento matemático, e de sua integração com outras áreas da ciência, cultura, educação e com o setor produtivo.

Art. 5º – Para cumprir seu objetivo, o **IMPA** pode realizar as seguintes atividades, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração:

- I. pesquisa de alto nível;
- II. formação de doutores, mestres e bacharéis;
- III. programas de iniciação científica e pós-doutorado;
- IV. cursos de extensão;
- V. difusão da cultura matemática;
- VI. desenvolvimento de *softwares*;
- VII. participação na melhoria do ensino na área das ciências matemáticas e afins;
- VIII. projetos multidisciplinares;
- IX. intercâmbio científico nacional e internacional;
- X. participação e apoio a organizações afins, nacionais e internacionais;
- XI. fortalecimento da ação de seus laboratórios de pesquisa;
- XII. colaboração com as políticas nacionais de desenvolvimento do setor público e privado;

- XIII. prestação de serviços para órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, e pessoas físicas;
- XIV. produção, edição e venda de livros e periódicos;
- XV. cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, festivais, concursos e competições;
- XVI. criação e gestão de programas de bolsa de incentivo à pesquisa e inovação; e
- XVII. quaisquer outras atividades relacionadas à difusão do conhecimento matemático.

Capítulo III ASSOCIADOS

Art. 6º – Podem fazer parte do **IMPA**, na qualidade de Associados:

- I. pesquisadores associados, titulares, eméritos e extraordinários, integrantes do corpo científico do **IMPA**;
- II. personalidades de destaque no desenvolvimento da ciência e tecnologia, indicados por proposta dos Associados, desde que aprovada sua admissão pela Assembleia Geral do **IMPA**;
- III. pessoas físicas ou jurídicas com atuação relevante em pesquisa, desenvolvimento, cultura e educação, indicadas por proposta dos Associados, desde que aprovada sua admissão pela Assembleia Geral do **IMPA**;
- IV. outras pessoas físicas ou jurídicas que tiverem suas propostas de admissão como Associados aprovadas pela Assembleia Geral do **IMPA**.

Parágrafo único – O **IMPA** é constituído por número não limitado de Associados.

Art. 7º – A admissão de Associados ocorre por indicação do Diretor Geral ou de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados, submetida à votação da Assembleia Geral, devendo ser aprovada pelo voto de maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º – É indispensável para admissão como Associado que este declare ter ciência e se comprometa a cumprir todos os documentos normativos do instituto, em especial o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta e o Regimento Interno.

Art. 9º – Em caso de recusa da admissão como Associado por parte da Assembleia Geral, cabe a apresentação pelo candidato de recurso ao Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração que venha a se realizar após o recebimento de tal comunicação.

Art. 10º – São direitos dos Associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, podendo deliberar sobre todos os assuntos previstos na ordem do dia, presencialmente ou por meio de: (a) procurador ou (b) manifestação expressa por escrito;
- II. votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na qualidade de representante dos Associados, na forma deste Estatuto;
- III. propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida condizente com o cumprimento do objetivo e da missão do **IMPA**;
- IV. requerer, quando em conjunto atinjam 1/5 (um quinto) dos Associados, a convocação dos órgãos deliberativos; e
- V. retirar-se do **IMPA** a qualquer momento, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral.

Parágrafo único – Os Associados não respondem pelas obrigações sociais do **IMPA**, nem subsidiariamente, nem solidariamente.

Art. 11 – São deveres dos Associados:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria, do

Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Científico, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Conduta;

- II. manter atualizadas suas informações básicas, em especial o endereço e o correio eletrônico;
- III. zelar pela imagem e reputação do **IMPA**;
- IV. colaborar com as atividades do **IMPA**, quando solicitado;
- V. oferecer sugestões e prestar efetiva cooperação ao bom desempenho do **IMPA**; e
- VI. comparecer às Assembleias Gerais com assiduidade.

Art. 12 – A prática pelo Associado de atos incompatíveis com o decoro, os fins institucionais, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e demais políticas, regulamentos, regras internas e normas legais, ou ainda, com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar a aplicação de quaisquer das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade do ato:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;
- III. exclusão do quadro social.

Parágrafo único – Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas neste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação do Diretor Geral.

Art. 13 – O Associado penalizado será comunicado da aplicação da respectiva penalidade por comunicação escrita, inclusive por e-mail ou publicação em quadro de avisos do **IMPA**, podendo apresentar pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, na primeira reunião do Conselho de Administração que venha a se realizar após o recebimento de tal comunicação.

Capítulo IV
PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 – O Patrimônio do **IMPA** é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e bens imateriais, tais como, mas não se limitando aos decorrentes de marcas e patentes, adquiridos com recursos próprios ou provenientes de doações, auxílios, subvenções, legados e herança.

Art. 15 – Os recursos financeiros utilizados para a manutenção do **IMPA** são provenientes:

- I. da produção e comercialização de produtos, do recebimento de *royalties* e da cessão de licença de fabricação dos referidos produtos a terceiros;
- II. da prática de atividades remuneradas, relacionadas à difusão do conhecimento matemático, incluindo, mas não se limitando à produção e venda de livros e à realização de cursos, palestras, competições culturais ou acadêmicas e eventos científicos;
- III. de empréstimos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. da locação de imóveis próprios, no todo ou em parte, e de rendimentos auferidos com ativos financeiros e outras receitas que compõem o patrimônio do **IMPA**;
- V. de contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais, entidades e agências privadas nacionais ou estrangeiras;
- VI. de outras receitas que porventura lhe forem destinadas, incluindo, mas não se limitando a doações, patrocínios e parcerias;
- VII. da exploração de marcas, patentes e direitos autorais de titularidade do **IMPA**;
- VIII. de contribuições provenientes dos Associados; e

- IX. da prestação de serviços no âmbito e nos limites de seus objetivos e função social.

Parágrafo único – Os eventuais excedentes financeiros que venham a ser auferidos pelo **IMPA** serão integralmente investidos no desenvolvimento das suas próprias atividades.

Art. 16 – É vedada a distribuição de superávit, de bens ou de parcela do patrimônio do **IMPA** a Associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, nos termos da legislação vigente.

Capítulo V **ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 17 - São órgãos do **IMPA**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho Técnico-Científico.

Art. 18 – O **IMPA** é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria.

Parágrafo primeiro – A gestão e a organização do **IMPA** são disciplinadas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética e Conduta.

Parágrafo segundo – O presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta e qualquer outro dispositivo normativo ou deliberativo do **IMPA** obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das atividades executadas pelo **IMPA**.

Art. 19 – As alterações ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, ao Código de Ética e Conduta e as demais deliberações do Conselho de Administração são encaminhadas

e propostas, exclusivamente, pela Diretoria ou por qualquer dos Conselheiros para deliberação pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e é responsável por:

- I. eleger o representante dos Associados para compor o Conselho de Administração;
- II. deliberar sobre a admissão de Associados, cabendo recurso ao Conselho de Administração;
- III. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do **IMPA** que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Parágrafo único – O representante dos Associados no Conselho de Administração é desligado, automaticamente, caso deixe de integrar o quadro de Associados do **IMPA**.

Art. 21 – Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

- I. ordinariamente, a cada ano, para deliberação dos assuntos indicados no art. 20 deste Estatuto; ou
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados, através de comunicação por escrito, inclusive por e-mail ou publicação em quadro de avisos do **IMPA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo segundo – Para instalação da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria absoluta dos Associados, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo terceiro – São considerados presentes à Assembleia Geral os Associados que tenham enviado seu voto por escrito ou estejam representados por procurador.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, por qualquer Associado com direito a voto, em pleno exercício de suas faculdades estatutárias, escolhido entre os presentes.

Parágrafo quinto – Em caso de empate na votação das deliberações da Assembleia Geral, o voto de qualidade será do presidente da Assembleia.

Capítulo VII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – O Conselho de Administração detém a função normativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, bem como a coordenação, o controle e a avaliação globais, além da fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do **IMPA**.

Art. 23 – O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, com a seguinte constituição:

I. MEMBROS NATOS:

- a) 2 (dois) membros do quadro dirigente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), sendo, preferencialmente, um do quadro dirigente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), indicados pelo respectivo Ministro;
- b) 2 (dois) membros do quadro dirigente do Ministério da Educação (MEC), sendo, preferencialmente, um do quadro dirigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), indicados pelo respectivo Ministro;
- c) 1 (um) pesquisador membro da Academia Brasileira de Ciências (ABC), indicado por seu Presidente;

- d) 1 (um) pesquisador membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), indicado por seu Presidente;
- e) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), indicado por seu Presidente.

II. MEMBROS ELEITOS:

- a) 2 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre profissionais ligados à área científica ou tecnológica, sendo um deles pós-graduado pelo **IMPA** que não faça parte de seus quadros;
- b) 1 (um) Associado do **IMPA**, representando os demais Associados, eleito pela Assembleia Geral;
- c) 1 (um) pesquisador titular do **IMPA**, representando os pesquisadores da instituição, eleito pelos seus pares na forma do art. 24 deste Estatuto.

Art. 24 – A eleição do representante dos pesquisadores é efetuada por convocação do Diretor Geral, com observância ao princípio do voto direto e secreto. Em caso de empate, usar-se-á o critério de idade, sendo eleito o mais velho.

Parágrafo primeiro – Poderão votar e ser votados os pesquisadores nas categorias de adjunto, associado, titular, emérito e extraordinário, desde que não estejam em licença ou afastamento por período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo segundo – O representante dos pesquisadores é desligado, automaticamente, caso deixe de integrar o corpo científico do **IMPA**.

Art. 25 – Os Conselheiros devem renunciar ao seu lugar no Conselho de Administração para concorrer ou assumir qualquer cargo na Diretoria ou função de confiança no **IMPA**.

Art. 26 – Os membros eleitos do Conselho de Administração têm prazo de gestão de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro – O primeiro prazo de gestão de metade dos membros eleitos deve ser de 2 (dois) anos, respeitados os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo segundo – O prazo de gestão de 4 (quatro) anos não se aplica aos membros natos, os quais permanecem na função por período indeterminado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, pelo poder público ou entidade responsável pela indicação, nos termos do art. 23, inciso I, deste Estatuto.

Art. 27 – Os Conselheiros são investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo único – Os Conselheiros são desligados, automaticamente, por decurso do respectivo prazo de gestão ou mediante comunicação formal ao Presidente do Conselho, nos casos previstos no art. 28 deste Estatuto.

Art. 28 – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração estende-se até a investidura do membro que o substituir, exceto em caso de:

- I. renúncia, encerrando-se o prazo de gestão quando do recebimento da respectiva comunicação de renúncia pelo **IMPA**;
- II. destituição de membro nato pelo respectivo órgão público ou entidade responsável pela sua indicação, nos termos do art. 23, inciso I, deste Estatuto;
- III. destituição de membro eleito, com base em deliberação do Conselho mediante o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) de seus membros, nas hipóteses de:
 - a) incompatibilidade superveniente, inclusive assunção de outro cargo ou funções em outra instituição, incompatível com o cargo no IMPA;
 - b) condenação, por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em crime doloso ou culposo que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
 - c) condenação à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso

- ou culposo de improbidade administrativa que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
- d) decretação ou cumprimento de pena de prisão, inclusive temporária ou preventiva;
 - e) ocorrência de ato ou fato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade;
 - f) prática de ato incompatível com o decoro, os fins institucionais, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e demais políticas, regulamentos regras internas e normas legais;
 - g) omissão quanto aos deveres inerentes ao cargo;
 - h) descumprimento das competências definidas nos art. 32 e art. 34 deste Estatuto; e
 - i) ausência em 3 (três) reuniões ordinárias em um mesmo ano civil.

Art. 29 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, cabe ao Presidente solicitar a quem couber de direito, nos termos da Lei nº 9.637/98 e deste Estatuto, a eleição ou indicação de novo membro.

Art. 30 - O Conselho de Administração elege o respectivo Presidente dentre os seus membros, sendo exigido, para este fim, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para instalação da reunião e, ainda, a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo primeiro - O exercício da Presidência se encerra com o término do prazo de gestão do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo segundo - O Conselho pode destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 31 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, 3 (três) vezes por ano, e, extraordinariamente a qualquer momento, devendo ser respeitado, quando possível, o intervalo não superior a 6 (seis) meses entre as reuniões.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria, ou por requerimento da maioria dos seus membros ou, ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante comunicação por escrito, inclusive por e-mail ou publicação em quadro de avisos do **IMPA**, com 8 (oito) dias corridos de antecedência, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo segundo - Todos os documentos relacionados à ordem do dia prevista para cada uma das reuniões são enviados aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data prevista para sua realização, caso sejam necessários para a deliberação do órgão.

Parágrafo terceiro - É vedada a representação de Conselheiros nas reuniões do órgão por meio de procurador, porém é permitido aos Conselheiros encaminhar manifestação de voto por escrito.

Parágrafo quarto - Qualquer Conselheiro pode participar das reuniões por meio de equipamento de áudio ou videoconferência (se for materialmente possível), desde que, em até 30 (trinta) dias corridos da reunião, seja encaminhada por escrito a manifestação de voto do Conselheiro ou este tenha assinado a ata de reunião contendo os termos de sua participação à distância.

Parágrafo quinto - As reuniões são instaladas mediante a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros do Conselho, com exceção dos casos explicitados nos art. 30 e art. 38, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo sexto - As decisões do Conselho de Administração são adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto nos casos explicitados no art. 32, parágrafos segundo e terceiro, deste Estatuto, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo sétimo - A Diretoria do **IMPA** participa das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 32 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **IMPA**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- II. fixar o âmbito de atuação do **IMPA**, para consecução de seu objeto social;
- III. deliberar sobre a alteração da sede do **IMPA**;
- IV. avaliar e aprovar estudos ou análises gerenciais apresentados pela Diretoria;
- V. aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- VI. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VII. fiscalizar a gestão da Diretoria, apurar faltas cometidas, bem como destituir ou aplicar penalidades cabíveis a membros da Diretoria;
- VIII. aprovar a proposta de orçamento interno, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do **IMPA**;
- IX. deliberar sobre o Código de Ética e Conduta;
- X. deliberar sobre o Regimento Interno da entidade, que deve dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- XI. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIII. acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do **IMPA** na execução dos contratos por ele celebrados;

- XIV. acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **IMPA**, podendo recorrer a consultores ou auditores independentes externos de conhecida competência;
- XV. remeter ao Ministério Público informações relacionadas a apuração de responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **IMPA**;
- XVI. avaliar propostas de criação e alteração apresentadas pela Diretoria atinentes a políticas, regulamentos, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
- XVII. autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias perante instituições financeiras públicas ou privadas;
- XVIII. designar e destituir os membros do Conselho Fiscal que sejam indicados pelo **IMPA**;
- XIX. designar e destituir os membros externos do Conselho Técnico-Científico - CTC;
- XX. deliberar e autorizar a criação de filiais e escritórios do **IMPA**;
- XXI. deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados, em grau de recurso;
- XXII. julgar os recursos apresentados pelos Associados;
- XXIII. instituir ou revogar a cobrança de qualquer tipo de contribuição a ser paga pelos Associados;
- XXIV. eleger e destituir seu Presidente, nos termos do art. 30 deste Estatuto;
- XXV. designar e destituir os membros da Diretoria, e seus substitutos, nos termos do art. 38, inciso III, art. 39 e art. 45 deste Estatuto;

XXVI. destituir os membros eleitos do Conselho de Administração, nos termos do art. 28, inciso III, deste Estatuto;

XXVII. aprovar a alteração do Estatuto Social e deliberar sobre a extinção do **IMPA**; e

XXVIII. deliberar sobre o Regulamento próprio contendo os procedimentos do **IMPA** para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração pode, ainda, deliberar sobre qualquer outra questão relacionada a direitos e obrigações do **IMPA** que seja do seu interesse.

Parágrafo segundo – Para a deliberação das matérias previstas nos incisos “XXIV” e “XXV” deste artigo será necessário o voto afirmativo da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo terceiro – Para a deliberação das matérias previstas nos incisos “XXVI”, “XXVII” e “XXVIII” deste artigo será necessário o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões; e
- III. indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração pode decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.

Art. 34 – Compete aos demais membros do Conselho:

- I. discutir e votar matérias em pauta;
- II. assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. propor ao Presidente do Conselho, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. apresentar documentos e pareceres, para apreciação e aprovação do Conselho;
- VI. substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.
- VII. apresentar, para aprovação do Conselho, propostas de alteração ao presente Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética e Conduta e às demais deliberações do Conselho de Administração.

Art. 35 – Os Conselheiros não recebem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **IMPA**, ressalvadas eventuais ajudas de custo para a participação em reuniões do Conselho de Administração.

Capítulo VIII **DIRETORIA**

Art. 36 – Compete à Diretoria do **IMPA** promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 37 – A Diretoria do **IMPA** é composta por:

- I. 1 (um) Diretor Geral, escolhido pelo Conselho de Administração, na forma do art. 38 deste Estatuto; e
- II. até 3 (três) Diretores, escolhidos pelo Conselho de Administração na forma do art. 39 deste Estatuto.

Art. 38 – A indicação do Diretor Geral deve observar os seguintes procedimentos:

- I. o Conselho de Administração designará um Comitê de Busca e Seleção, que, após consultar o Conselho Técnico-Científico do **IMPA** e o corpo de pesquisadores, elaborará uma lista tríplice a ser submetida ao Conselho de Administração;
- II. Caso a lista seja rejeitada, o Conselho de Administração procederá novamente conforme a inciso "I" deste artigo; e
- III. O Diretor Geral é eleito pelo Conselho de Administração, em reunião com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos de funcionamento do Comitê de Busca e Seleção serão detalhados em Regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O Diretor Geral deve ser necessariamente pesquisador academicamente em atividade com título de doutor, atuante na área de matemática ou afins, devendo possuir destacada produção científica e reconhecida liderança.

Parágrafo terceiro – O Diretor Geral não pode ser escolhido dentre os integrantes do Comitê de Busca e Seleção, nem dentre os membros do Conselho de Administração.

Art. 39 – Os demais integrantes da Diretoria, e seus substitutos, são escolhidos e designados pelo Conselho de Administração, ouvido o Diretor Geral.

Parágrafo primeiro – Os demais integrantes da Diretoria não podem ser escolhidos dentre integrantes do Comitê de Busca e Seleção e nem dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os demais integrantes da Diretoria devem ser necessariamente pesquisadores academicamente em atividade com título de doutor, atuantes na área de matemática ou afins, devendo possuir destacada produção científica e reconhecida liderança.

Art. 40 – Os membros da Diretoria são investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse.

Art. 41 – Os membros da Diretoria têm prazo de gestão de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções, observados o processo seletivo e os critérios determinados neste Estatuto.

Art. 42 – Compete ao Diretor Geral do **IMPA**:

- I. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do **IMPA**;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Científico;
- III. encaminhar para análise do Conselho de Administração a indicação dos demais membros da Diretoria e substitutos;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- VI. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VII. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VIII. assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos que impliquem na assunção de obrigações e deveres pelo **IMPA**;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, sobre:
 - a) eventual infringência de normas legais ou regulamentares do **IMPA**;
 - b) a conclusão do processo de afastamento de Associados do **IMPA**;
 - c) a ausência temporária ou permanente de Diretores do **IMPA**; e

- d) a ocorrência de ato ou fato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial ao **IMPA**.
- X. encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- XI. gerir, em consonância com a legislação vigente, o presente Estatuto e os demais regimentos do **IMPA**, a instituição e o patrimônio que a compõem;
- XII. contratar auditores independentes por indicação do Conselho de Administração para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **IMPA**;
- XIII. designar os ocupantes de cargos administrativos, gerenciais e daqueles que possam gerar qualquer tipo de obrigação ou gerir ativos do **IMPA**;
- XIV. contratar serviços especializados, observada a disponibilidade financeira e a devida prestação de contas; e
- XV. propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **IMPA**.

Parágrafo primeiro – O Diretor Geral exerce as competências descritas neste artigo, individualmente, sem prejuízo de, a seu critério, exercer tais competências em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo segundo – O Diretor Geral também pode delegar as competências descritas neste artigo, quando cabível. Quando não for cabível a simples delegação, a Diretoria pode outorgar mandato na forma do art. 44 deste Estatuto.

Art. 43 – Compete à Diretoria, de forma colegiada, exercer as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir presente Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Técnico-Científico;

- II. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar os relatórios que serão aprovados pelo Conselho de Administração e encaminhados ao órgão ou entidade do Poder Público supervisor do Contrato de Gestão celebrado com o **IMPA** ao término de cada exercício, ou quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao respectivo exercício financeiro;
- IV. encaminhar ao Conselho Técnico-Científico, para exame e aprovação, avaliação anual das atividades acadêmicas e científicas do **IMPA**;
- V. encaminhar ao Conselho de Administração para exame e aprovação:
 - a) proposta de orçamento interno, programa de investimentos e plano de ação para execução das atividades do **IMPA**;
 - b) relatórios das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) relatório anual de gestão acompanhado da correspondente prestação de contas;
 - d) avaliação anual das atividades acadêmicas e científicas, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico;
 - e) avaliação de termos de compromissos, contratos de gestão e as análises gerenciais;
 - f) propostas de alterações do Estatuto Social do **IMPA**;
 - g) Regimento Interno que dispõe, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;

- h) Regulamento e respectivo Manual dos Recursos Humanos que dispõe, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do **IMPA**;
 - i) Regulamento e respectivo Manual dos Sistemas de Gestão que dispõe, entre outros assuntos, sobre os dispositivos básicos dos sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de auditoria interna;
 - j) Regulamento e Manual de Aquisição de Bens e Serviços contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
 - k) Código de Ética e Conduta do **IMPA**, contendo previsões sobre os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades no âmbito da instituição;
 - l) propostas de alterações em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividade e respectivos orçamentos;
 - m) propostas de aprimoramento do programa de integridade do **IMPA**.
- VI. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. contratar e administrar pessoal de modo a garantir elevados padrões de desempenho;
- VIII. publicar, anualmente, no Diário Oficial da União os relatórios financeiros e os relativos à execução de termos de compromisso e dos contratos de gestão, em conformidade com a legislação pertinente;
- IX. exercer as demais atribuições que a lei, o Estatuto, e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que legalmente permitidos, necessários ao regular funcionamento do **IMPA**.

Art. 44 – A representação ativa e passiva do **IMPA**, em atos ou operações que impliquem em qualquer obrigação para a instituição é privativa do Diretor Geral, sendo exercida pelo Diretor Adjunto na ausência ou indisponibilidade do Diretor Geral.

Parágrafo primeiro – O **IMPA**, no entanto, poderá se fazer representar por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que munidos de procuração especial outorgada em nome do **IMPA** por 2 (dois) Diretores, incluído o Diretor Geral em exercício, sendo que os mandatos com poderes *ad negotia* não podem ter prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo segundo – O **IMPA** pode ser representado, isoladamente ou em conjunto, por advogado(s) constituído(s) por procuração outorgada pelo Diretor Geral, pelo Diretor Adjunto ou por 2 (dois) procuradores, sem necessidade de limitação de prazo, em (a) processos ou procedimentos de qualquer natureza, perante a administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal; e (b) em quaisquer tipos de processos judiciais com os poderes da cláusula *ad judicium*.

Parágrafo terceiro – O **IMPA** pode ser representado, isoladamente ou em conjunto, por paralegal(is) (despachantes), consultores ou empregado(s) constituído(s) por procuração outorgada pelo Diretor Geral, pelo Diretor Adjunto ou por 2 (dois) procuradores, sem necessidade de limitação de prazo, em processos ou procedimentos de qualquer natureza, perante a administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo quarto – O **IMPA** pode ser representado em audiências judiciais ou administrativas para prestação de informações por qualquer Diretor individualmente ou por um dos seus empregados, o qual deverá estar prévia e expressamente autorizado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Adjunto ou por 2 (dois) procuradores, por meio de carta de preposição ou documento equivalente.

Parágrafo quinto – Em qualquer hipótese de representação do **IMPA** o mandatário, preposto ou empregado representante deverá ter aderido expressamente às práticas de integridade previstas no Regimento Interno do **IMPA** e no Código de Ética e Conduta da instituição.

Art. 45 – Podem ser destituídos do cargo, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, os membros da Diretoria em caso de:

- I. incompatibilidade superveniente, inclusive assunção de outro cargo ou funções em outra instituição, incompatível com o cargo no IMPA;
- II. condenação, por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em crime doloso ou culposo que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
- III. condenação à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso ou culposo de improbidade administrativa que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
- IV. decretação ou cumprimento de pena de prisão, inclusive temporária ou preventiva;
- V. ocorrência de ato ou fato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade;
- VI. prática de ato incompatível com o decoro, os fins institucionais, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e demais políticas, regulamentos, regras internas e normas legais;
- VII. omissão quanto aos deveres inerentes ao cargo;
- VIII. descumprimento das competências definidas nos arts. 42 e 43 deste Estatuto;
- IX. apresentação de desempenho insatisfatório de suas atribuições;
- X. afastamento de suas atividades, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- XI. impossibilidade de exercer suas funções por um período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 46 – O Diretor Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição de quaisquer membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 47 – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria sua substituição se dará conforme disposto nos art. 38 e art. 39 deste Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, as suas funções serão assumidas pelo Diretor Adjunto, até a designação de um novo Diretor Geral.

Art. 48 – O Diretor Geral pode decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de existência de ameaça de dano aos interesses do **IMPA**, não possam aguardar a próxima reunião daquele órgão.

Art. 49 – A Diretoria se reúne por convocação do Diretor Geral, com a presença da maioria de seus membros, sempre que necessário aos interesses sociais.

Capítulo IX CONSELHO FISCAL

Art. 50 – O Conselho Fiscal é o órgão auxiliar de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

Art. 51 – O Conselho Fiscal do **IMPA** é composto por:

- I. 2 (dois) membros independentes designados pelo Conselho de Administração; e
- II. 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Art. 52 – Os membros do Conselho Fiscal devem possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função.

Art. 53 – Os membros do Conselho Fiscal têm prazo de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal podem ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração ou pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme o caso.

Parágrafo segundo – Será substituído ou afastado o Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias, sequenciais ou alternadas, em um mesmo ano civil.

Art. 54 – Os Conselheiros são investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo único – Os Conselheiros são desligados, automaticamente, por decurso do respectivo prazo de gestão ou mediante comunicação formal do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 55 – O Conselho Fiscal elege o seu respectivo Presidente dentre seus membros.

Parágrafo único – O exercício da Presidência se encerra com o término do prazo de gestão do Conselheiro para ela eleito.

Art. 56 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente a qualquer momento.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação por escrito, inclusive por e-mail ou publicação em quadro de avisos do **IMPA**, com 8 (oito) dias corridos de antecedência, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 57 – Compete ao Conselho Fiscal do **IMPA**:

- I. apoiar o Conselho de Administração no zelo pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do Contrato de Gestão;
- II. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e normativos;

- III. analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela entidade;
- IV. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
- V. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- VI. denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho de Administração e à Diretoria e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, ao Ministério supervisor do Contrato de Gestão, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à entidade.

Art. 58 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal do **IMPA**:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões; e
- III. indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Art. 59 – As demais regras de funcionamento do Conselho Fiscal são definidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo X **CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Art. 60 – O Conselho Técnico-Científico – CTC é órgão de assessoramento da Diretoria e do Conselho de Administração para assuntos acadêmicos.

Parágrafo primeiro – Os membros externos do Conselho Técnico-Científico são designados pelo Conselho de Administração e os membros internos são eleitos pelo corpo de pesquisadores, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo segundo – O Conselho Técnico-Científico é convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, por meio de comunicação por escrito, inclusive por e-mail ou publicação em quadro de avisos do **IMPA**, com 8 (oito) dias corridos de antecedência, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta de reunião do Conselho.

Parágrafo terceiro – O detalhamento da composição e regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico são definidas no Regimento Interno.

Art. 61 – O Conselho de Administração e a Diretoria delegam ao Conselho Técnico-Científico o planejamento das atividades de pesquisa e de ensino do **IMPA**, podendo assumir a qualquer tempo esta atribuição.

Art. 62 – Compete ao Conselho Técnico-Científico, nos termos da delegação expressa no art. 42, parágrafo segundo, deste Estatuto:

- I. assessorar a Diretoria do **IMPA**, orientando-a quanto aos aspectos atinentes ao planejamento geral das atividades de pesquisa e ensino do **IMPA**;
- II. deliberar sobre as linhas gerais de programação propostas pelo Diretor Geral relativas às atividades científicas e de ensino;
- III. pronunciar-se sobre o mérito da criação, da modificação e da extinção de atividades científicas e de ensino, e sobre o mérito da contratação, promoção e dispensa de pessoal científico e tecnológico; e
- IV. analisar a avaliação anual das atividades científicas e acadêmicas apresentada pelo Diretor Geral.

Art. 63 – Os membros do Conselho Técnico-Científico não recebem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **IMPA**, ressalvadas eventuais ajudas de custo para a participação em reuniões do órgão ou do Conselho de Administração, quando por este solicitado.

Capítulo XI
RECURSOS HUMANOS

Art. 64 – A gestão dos empregados do **IMPA** é feita em consonância com o regime estabelecido na legislação brasileira.

Art. 65 – O Regulamento de Recursos Humanos dispõe sobre os princípios básicos da gestão de pessoal e os procedimentos quanto:

- I. à seleção para admissão do pessoal;
- II. aos direitos e deveres dos empregados;
- III. ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV. à formação e ao treinamento do pessoal;
- V. ao plano de carreiras, cargos e gratificação de qualquer natureza;
- VI. aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Art. 66 – São obrigatórios a adesão e o cumprimento:

- I. pelos membros do Conselho de Administração, Diretores, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Técnico-Científico e empregados do Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta e Programa de Integridade do **IMPA**;
- II. pelos prestadores de serviço, consultores, mandatários e prepostos do Código de Ética e Conduta e Programa de Integridade do **IMPA**.

Parágrafo único – É pressuposto para a contratação de empregados, prestadores de serviço, consultores, mandatários e prepostos a adesão por escrito aos regimentos relacionados nos incisos I e II deste artigo.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – O exercício social coincide com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68 – Na hipótese de extinção ou desqualificação do **IMPA** como organização social, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, o patrimônio, legados e doações que tenham sido destinados ao **IMPA**, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes.

Art. 69 – O **IMPA** pode oferecer aos seus dirigentes e empregados a possibilidade de adesão ou contratação de planos privados de previdência complementar, nos termos da legislação própria, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 70 – O **IMPA** deve implementar e manter um Programa de Integridade, na forma da legislação vigente, o que incluirá um Código de Ética e Conduta e, quando necessário, a adaptação dos demais regulamentos da instituição.

Art. 71 – O **IMPA** deve assegurar a defesa e as despesas associadas, inclusive aquelas referentes aos honorários advocatícios e ao valor devido em razão de eventual condenação, em processos judiciais e administrativos, dos atuais e anteriores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Científico, relacionados aos atos decorrentes do exercício de suas atribuições, praticados de boa-fé, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos prazos de gestão, podendo, ainda, realizar a contratação de seguro com tal finalidade.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput deste artigo se estende aos servidores público cedidos, empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos Administradores do **IMPA**.

Art. 72 – É vedado ao **IMPA** participar, direta ou indiretamente, de campanhas ou de atividades de caráter político-partidário, eleitoral, religioso ou sindical, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 73 – As dúvidas de interpretação do Estatuto Social ou eventuais omissões serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sujeito a posterior homologação por aquele colegiado.

Art. 74 – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração e produzirá efeitos perante terceiros a partir do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

O Estatuto Social foi aprovado pelo Conselho de Administração e lavrado em ata no livro próprio em reunião ocorrida nesta data.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

fernando.perez@receptabiopharma.com.br
Assinado

D4Sign

José Fernando Perez
Presidente do Conselho

alexei@impa.br
Assinado

D4Sign

Alexey Maylybaev
Secretário